



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 62
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.869, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Fls. Nº 017



“Estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de investimentos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para readequação do sistema de fornecimento de água em nosso município que estava em estado precário e lastimável, atendendo recomendação do Ministério Público estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para o transbordo dos resíduos sólidos até o aterro sanitário no município de Três Lagoas/MS, em cumprimento ao TAC firmado com o Ministério Público estadual;

CONSIDERANDO que a redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município em especial a do ICMS em virtude da redução da alíquota para o diesel gasolina e derivados, obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os gastos com custeio no âmbito do Poder Executivo Municipal;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 62
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.869, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Fls. Nº 018



CONSIDERANDO a necessidade de se preservar na íntegra o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabilizar e manter o equilíbrio orçamentário e financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de investimentos, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 62
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.869, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Fls. Nº 019



Art. 2.º As cotas de programação financeira para os meses de junho a dezembro de 2023 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 3.º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que implique em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para revisão contratual;

III - contratação de consultoria, admitindo-se prorrogação, devidamente justificados e submetidos à apreciação do Prefeito Municipal;

IV – a participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios outros eventos congêneres e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, concessão de diárias e verba de deslocamento, ressalvando os casos devidamente justificados e autorizados pela Comissão de Controle de Gastos;

V - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Finanças e ao Gabinete do Prefeito;

VIII - autorizações para concursos públicos.

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Comissão de Controle de Gastos.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 62
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.869, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Fls. Nº 020



§ 2º Na aquisição de materiais e serviços deverá constar justificativa do gestor dos Fundos ou Secretarias do porquê não podem ser efetivadas através de recursos vinculados.

§ 3º As disposições contidas neste artigo também não se aplicam aos serviços contratados pela Procuradoria-Geral do Município para o atendimento e para o cumprimento de lei, de norma, acordo judicial ou de ação imperativa que não se encontravam previstos no exercício financeiro de 2023.

Art. 4.º Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I - quanto ao serviço de telefonia:

a) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;

b) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II - quanto ao consumo de energia elétrica:

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos

b) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;

III - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

Art. 5.º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 62
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.869, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Fls. Nº 021



I - apresentar programação de eliminação de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Secretaria Municipal de Finanças, submetendo as suas conclusões a Comissão de Controle de Gastos para aprovação;

II - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal, excetuando aquelas a serem efetivadas em decorrência de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual;

III - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

IV - Suspender a conversão de férias em pecúnia;

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas previamente pela Comissão de Controle de Gastos.

Art. 6.º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 7.º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação as restrições dispostas neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

Art. 8.º As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de pessoal que está disciplinada no parágrafo único do art. 5º deste Decreto, serão submetidas à análise Prefeito Municipal, a quem cabe a manifestação final.

Parágrafo Único A Comissão de Controle de Gastos e Secretaria Municipal de Finanças adotarão as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 62
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.869, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Fls. Nº 022



Art. 9.º Fica instituída a Comissão de Controle de Gastos, comissão de caráter permanente voltada ao apoio ao Chefe do Poder Executivo para acompanhamento das disposições deste Decreto por parte dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 10. A Comissão de Controle de Gastos, após justificação por escrito do titular do órgão ou entidade, poderá considerar como exceções às restrições previstas neste Decreto e autorizar a realização de outras ações, programas e serviços, tidos como de relevante interesse público.

Art. 11. a Comissão de Controle de Gastos será composta pelos seguintes servidores:

- I – Gláucia Paula Nolasco;
- II – Maria de Fátima Silva Boni;
- III – Bruna Martins Peres;
- IV – Suellen Gonçalves Pereira da Silva;
- V – Pamela Dias Salgado;

§ 1º Caberá ao primeiro a coordenação da Comissão de Controle de Gastos.

§ 2º Os membros da Comissão de Controle de Gastos, não farão jus a remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais que a integram.

Art. 12. Compete a Comissão de Controle de Gastos, no âmbito da administração direta e indireta, entre outras:

I - avaliar, homologar, rever, as medidas de redução de despesas e ampliação de receitas a serem implementados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 62
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.869, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Fls. Nº 023



V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

VII - autorizar previamente a realização de toda e qualquer despesa a ser efetivada pelo município devendo ser observado o seguinte:

- a) deverá constar da requisição de material ou da ordem de serviço a autorização prévia e expressa da Comissão de Controle de Gastos;
- b) nenhuma despesa poderá ser empenhada, liquidada e paga sem se não houver a autorização prévia da Comissão de Controle de Gastos;
- c) não será objeto de procedimento de reconhecimento de dívida despesas realizadas no período de vigência desse decreto.

§ 1º A Comissão de Controle de Gastos desempenhará, ainda, outras atribuições e tarefas designadas pelo Prefeito Municipal objetivando a contenção geral de despesa e a ampliação de receitas, não relacionadas, neste Decreto, tendo por finalidade a supremacia do interesse público.

§ 2º Não caberá a Comissão de Controle de Gastos a manifestação em referência a nomeações e exonerações de servidores em cargo de provimento em comissão, naquelas situações necessárias em virtude de substituição.

§ 3º A Comissão de Controle de Gastos reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que solicitada por quaisquer de seus membros.

§ 4º Os membros da Comissão de Controle de Gastos terão pleno acesso as Unidades Administrativas para realizar análise in loco de documentação e auditorias orçamentárias e financeiras, ficando assegurada a disponibilização de todas as informações e documentos necessários para os trabalhos, de forma a melhor atender às disposições deste Decreto.

Art. 13. A Comissão de Controle de Gastos somente receberá requerimentos, solicitações e consultas encaminhados e firmados pelos titulares dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 14. Os planos de redução de despesas a que se refere este Decreto deverão ser apresentados a Comissão de Controle de Gastos, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 62
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 024



DECRETO Nº 3.869, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Art. 15. Questões emergenciais, devidamente justificados, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte da Comissão de Controle de Gastos.

Art. 16. Será dada prioridade por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, às requisições de informações e documentos realizados pela Comissão de Controle de Gastos, que fixará prazo peremptório para cumprimento das demandas.

Art. 17. Os casos omissos e que mereçam melhor entendimento, bem como as dúvidas a respeito da interpretação deste Decreto serão dirimidas pela Comissão de Controle de Gastos.

Art. 18. As normas complementares para aplicação deste Decreto serão expedidas pela Comissão de Controle de Gastos.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

Art. 20. Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 21. Será de responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 22. Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezanove (19) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº 10

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

598/23 de 06 de junho de 2023

Portaria N.º

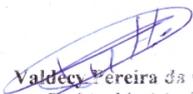
Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal a Sra. **Idenira Sonia Barbosa Alvarenga**, matrícula 2180/3, para exercer a função em confiança de Gerente, Símbolo FCA - 02, na Secretaria Municipal de Finanças, na Gerência do INCRA, em vaga prevista no Anexo V da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre Funções de Confiança combinado com a Lei Complementar nº 209/2018, Decreto nº 3.314/2018 de 15 de outubro de 2018 e Decreto nº 3.827/23 de 06 de março de 2023, fazendo jus a Gratificação de função de 80%, em conformidade com os Artigos 23,24,25 26, 44 e 47 e Anexos VII da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, a partir de junho de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria 701/22 de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (06) dias do mês de junho de 2023.


Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº 20

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 608/23 de 15 de junho de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as cláusulas constantes do Contrato Temporário por Prazo Determinado, conforme Termo Aditivo abaixo:

Matricula	Nome servidor (a)	Termo Aditivo Nº	Contrato nº
3029/1	Dilermando Garcia Junior	1º	043/23

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº 28

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

615/23 de 16 de junho de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, o servidor:

Nome	Matrícula	Nível:	Da Classe	Para Classe
Marcio Gley da Cruz	732/1	III	D	E

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

616/23 de 16 de junho de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, o servidor:

Nome	Matrícula	Nível:	Da Classe	Para Classe
Jaqueline Rodrigues Ferreira	680/1	III	D	E

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº

30

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 617/23 de 16 de junho de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

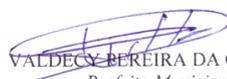
RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, a partir de 10 de maio de 2023:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2716/1	Aliliane Severino Reis	ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos	Secretaria Municipal de Saúde DAF

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

618/23 de 19 de junho de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, o servidor:

Nome	Matrícula	Nível:	Da Classe	Para Classe
Valquiria de Souza Luz	1588/2	III	C	D

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (18) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

619/23 de 19 de junho de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, o servidor:

Nome	Matrícula	Nível:	Da Classe	Para Classe
Vanilda Tiago Ferreira	679/1	III	D	E

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº 33

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

620/23 de 19 de junho de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, o servidor:

Nome	Matricula	Nível:	Da Classe	Para Classe
Tonis Roberto do Amaral	695/1	III	D	E

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

621/23 de 19 de junho de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, o servidor:

Nome	Matrícula	Nível:	Da Classe	Para Classe
Luciene Vaz do Amaral	389/2	III	D	E

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº 35
CASSILÂNDIA - MS
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 622/23 de 19 de junho de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, a partir de 10 de maio de 2023:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
1760/2	Wanderlei Teodoro Barbosa	Motorista de Ambulância/Escolar	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº 36

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 623/23 de 19 de junho de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

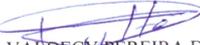
RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, a partir de 10 de maio de 2023:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
1801/1	Thais Costa Barbosa Maia	Gestor de Ações de Assistência – Psicólogo	Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº 37

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 624/23 de 19 de junho de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, a partir de 10 de maio de 2023:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
262/1	Ozélcio da Silva	ASO I – Motorista de Veículos Leves	Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 275

Fls. Nº 38

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 625/23 de 19 de junho de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, a partir de 10 de maio de 2023:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2218/6	Ed Wilson Matias de Queiroz	Motorista de Ambulância/Escolar	Secretaria Municipal de Assistência Social CREAS

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezanove (19) dias do mês de junho de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de
Cassilândia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS
VINICIUS OLIVEIRA MAGALHÃES 04635381102
(CASSILINK RASTREAMENTO DE FROTAS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE “OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RASTREAMENTO VEICULAR)” PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA.

AMPARO LEGAL: ALÍNEA “A”, INCISO II DO ARTIGO 23 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 2.610,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS) GLOBAIS.

R\$ 217,50 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) MENSAL.

PRAZO: 14 DE JUNHO DE 2023 ATÉ 14 DE JUNHO DE 2024.

DOTAÇÃO: 01.031.0046 - 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ASSINAM: ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO E
VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES (REPRESENTANTE LEGAL)

CASSILÂNDIA - MS, 14 JUNHO DE 2023



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO DE DESIGNAÇÃO 055/2023

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 016/2023 no âmbito deste Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, no exercício da competência que lhe confere o art. 36, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto na **Lei Federal 8.666 do ano de 1993**.

Considerando que cabe ao Poder Público, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, no âmbito do processo administrativo e contrato de serviço a seguir identificado, o funcionário público que se segue para o desempenho das funções especificadas:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS

Nº DO CONTRATO: 016/2023
CONTRATADO: (A): VINICIUS OLIVEIRA MAGALHÃES (CASSILINK RASTREAMENTO DE FROTAS)
CNPJ DO CONTRATADO (A): 32.689.105/0001-96

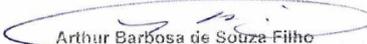
FISCAL: GENESSY DE CASTRO PEREIRA

Art. 2º. O funcionário (a) designado (a) neste Ato deverá exercer as atribuições de fiscalização e do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial da **Lei Federal 8.666 do ano de 1993**, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, será emitida um Ato específico para este fim.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo à assinatura do contrato.

16 de junho de 2023


Arthur Barbosa de Souza-Filho
Vereador -- Presidente

CIENTE DA NOMEAÇÃO
Fiscal: 



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de
Cassilândia

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 026/2023 da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Licitatório nº 039/2023, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa **VINICIUS OLIVEIRA MAGALHAES 04635381102** inscrita no CNPJ nº **32.689.105/0001-96**, no valor de R\$ **2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais)**, referente à contratação “**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (RASTREAMENTO VEICULAR)**”, para Câmara Municipal de Cassilândia – MS. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Cassilândia - MS, 13 de junho de 2023

Arthur Barbosa de Souza Filho
Vereador Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria nº 07 /2023 - de 16 de junho de 2023.

“Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os servidores médicos da Atenção Primária em Saúde e dá outras providências”.

Mara Nilza da Silva Adriano, Secretária Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em observância ao que dispõe o artigo 47 § III da Lei Complementar nº 206/2018, de 05 de abril de 2018 e o regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade para servidores ocupante de médicos da Atenção Primária em Saúde.

Art. 1º. Fica estabelecido normas e procedimentos para o repasse de Gratificação de Incentivo a Produtividade - GIP para os servidores ocupante do cargo de Médico (a), que desempenhe suas atribuições junto à Atenção Primária em Saúde – APS;

Parágrafo Único. Compete ao gestor decidir a inclusão de médicos lotados na Atenção Primária em Saúde, cedidos ou pertencentes a programas do Ministério da Saúde, principalmente aqueles lotados em unidades que necessitam de Incentivo para Gestão da Clínica.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade de que trata o caput do art. 1º, será paga mensal e individualmente, no valor de até 28 (vinte e oito) por cento incidentes sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado sendo;

§ 1º Dezoito (18%) por cento, concedido de acordo com o alcance de metas de produção, estabelecidas no ANEXO I desta lei;

§ 2º Dez (10%) por cento, concedido de acordo com o alcance de metas dos Indicadores do Previnde Brasil, para a Equipe de Saúde da Família -(ESF) em que o servidor esta lotado, estabelecidos no Anexo II desta lei;

Art. 3º O cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP será concedido de acordo com o alcance de metas de produção e indicadores do Previnde Brasil estabelecidas no ANEXO I e II desta lei, incidente sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado;

Parágrafo Único. As metas e indicadores poderá ser proporcionalmente a carga horaria do servidor lotado na Unidade de Saúde.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde analisar e acompanhar os procedimentos necessários à avaliação das metas de produtividade e indicadores, encaminhando, mensalmente, a informação ao Departamento de Recursos Humanos, para Pagamento da Gratificação de Produtividade.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo de Produtividade, em hipótese alguma, será incorporada ao salário dos profissionais médicos, e não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens pecuniárias, não se incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, restando suspensa em caso de afastamento das atribuições.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 6º A regra para cálculo do percentual de Gratificação de Incentivo à Produtividade a ser concebido aos servidores multiplica-se a quantidade de pontos alcançados no Anexo II, pelo limite máximo previsto no Art. 2º, divide-se este resultado por 100 (cem).

$$GPI = \frac{QPA \times L}{100}$$

GIP= Gratificação de Incentivo à Produtividade

QPA= Quantidade de pontos alcançados

L=Limite máximo previsto nos critérios de avaliação por categoria, desta Portaria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria no presente exercício, sendo, ainda, autorizada a abertura de créditos adicionados que se fizerem necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, bem como demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 16 (dezesseis) dias junho de 2023 (Dois Mil e vinte e Três).

Mara Nilza da Silva Adriano
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

ANEXO I

Incentivo a gestão Clínica Art 2º § 1º

Indicadores	Procedimentos	Padra o mínimo de atendimento	60%	80%	100%
03.01.01.006-4	Consulta médica em atenção primária	1	560 a 579	580 a 599	>600
03.01.01.009-9	Consulta para avaliação clínica do fumante	1			
03.01.01.011-0	Consulta pré-natal	2			
03.01.01.012-9	Consulta puerperal	2			
03.01.01.013-7	Consulta/atendimento domiciliar	3			
03.01.01.026-9	Avaliação do crescimento na puericultura	1			
03.01.01.027-7	Avaliação do desenvolvimento da criança na puericultura	1			
03.01.01.023-4	Consulta pré-natal do parceiro	2			
03.01.01.029-3	Atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	1			
03.01.01.028-5	Avaliação do estágio de maturação sexual	1			
03.01.01.037-4	Consulta de acompanhamento de recém-nascidos e criança, prioritariamente, egressa de unidade neonatal.	1			
03.01.01.038-2	Estratificação do risco cardiovascular	1			
03.01.01.001-3 -	Consulta ao paciente curado de tuberculose (tratamento supervisionado)	1			
03.01.01.002-1	Consulta com identificação de casos novos de tuberculose	1			
	Participação em reunião, capacitação e atividade de educação permanente 4 programada com a Diretoria	10			
	Encaminhamento no mínimo 20% das consultas para academia da saúde	10			
	Zero de encaminhamentos devolvidos no SISREG	30			



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

ANEXO II

Art 2º § 2º

Ações	Indicador	Parâmetro	Meta	Peso
I	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1 ^ª até 20 ^ª semana de gestação;	>=80%	60%	1
II	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	60%	1
III	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;	>=90%	60%	2
IV	Cobertura de exame Citopatológico	>=80%	40%	1
V	Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente	>=95%	95%	2
VI	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	50%	2
VII	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	50%	1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria nº 08/2023 - de 16 de junho de 2023.

“Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os servidores da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Mara Nilza da Silva Adriano, Secretária Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em observância ao que dispõe o artigo 47 § III da Lei Complementar nº 206/2018, de 05 de abril de 2018 e o regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade no atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido normas e procedimentos para o repasse de Gratificação de Incentivo a Produtividade - GIP para os servidores, que desempenhe suas atribuições junto à na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A Gratificação de Produtividade de que trata o caput do art. 1º, será paga mensal e individualmente, no valor de até 30% (trinta) por cento incidentes sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado;

Art. 2º O cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP será concedido de acordo com o alcance de metas de produção, estabelecidas no ANEXO I desta lei;

Art. 3º O cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade será concedido de acordo ao percentual estabelecido no Anexo I, incidente sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado;

Art.4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde analisar e acompanhar os procedimentos necessários à avaliação dos indicadores e alcance das metas, encaminhando, mensalmente, a informação ao Departamento de Recursos Humanos, para Pagamento da Gratificação de Produtividade.

Art.5º A Gratificação de Incentivo de Produtividade, em hipótese alguma, será incorporada ao salário dos profissionais médicos, e não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens pecuniárias, não se incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, restando suspensa em caso de afastamento das atribuições.

Art. 6º A regra para cálculo do percentual de Gratificação de Incentivo à Produtividade a ser concebido aos servidores multiplica-se a quantidade de pontos alcançados no Anexo I e II, pelo limite máximo previsto no Anexo I, divide-se este resultado por 100 (cem).



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

$$\text{GPI} = \frac{\text{QPA} \times \text{L}}{100}$$

GPI= Gratificação de Incentivo à Produtividade

QPA= Quantidade de pontos alcançados

L=Limite máximo previsto nos critérios de avaliação por categoria, desta Portaria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria no presente exercício, sendo, ainda, autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, bem como demais disposições em contrário.

Secretária Municipal de Saúde, aos 16 (dezesesseis) dias junho de 2023 (Dois Mil e vinte e Três).

Mara Nilza da Silva Adriano
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de
Cassilândia

ANEXO II

MATRIZ DE CRITÉRIOS

PROFISSIONAIS				
	Procedimentos	Produtividade de	Percentual da Produtividade	Percentual
Enfermeira Odontólogo	Realizar atendimentos e visitas na zona rural	8	$\geq 100\%$	Até 30%
Auxiliar de Consultório Dentário Auxiliar de Enfermagem	Realizar atendimentos e visitas na zona rural	8	$\geq 100\%$	Até 20%
Agentes comunitários de Saúde	Realizar visitas na Zona Rural	100%	$\geq 100,00$	Até 20%
Médica Veterinária	Realizar visitas urbanas e rurais	10	50	
Odontólogo	Realizar confecção de próteses dentária	20	50	30%
Recepcionista	Realizar atendimento na zona rural	4	$\geq 100,00$	Até 10%



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO 2023.

CONTRATO Nº 64/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO - DURATRANS COMERCIO DE MADEIRA LTDA

30	SEC. VIAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
31.10.1	SEC. VIAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
26.782.0026-1.009	CONSTRUÇÃO E CONS.DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJET
O:
Median

te este TERMO DE APOSTILAMENTO, fica incluído a seguinte dotação orçamentária no contrato acima.

Data – 19/06/2023.

Cassilândia-MS, 12 de Junho de 2023.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do, CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022, DECIDE:

ADJUDICAR do objeto da referida licitação no valor Global de R\$ 337.775,84 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para a empresa MEDCARE- ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, através da comissão de credenciamento da secretaria Municipal de Saúde, torna público contratação das empresas no ramo pertinente, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO (S) GENERALISTA (S), PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL, sob a demanda do Fundo Municipal de Saúde, com consumo estimado até 12 (doze) meses, sendo vencedor a empresa: MEDCARE-ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com o valor global R\$ 337.775,84 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

CASSILÂNDIA-MS, 12 de Junho de 2023.
WENDER LEONEL DA PAZ
Membro Titular da Comissão



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2193

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Berguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Afonso Henrique Simpsonato Oliveira
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)